



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0858/2023

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2023.

Processo nº 0007974-74.2021.8.19.0058,
ajuizado por [REDACTED],
representada por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Cível da Comarca de Saquarema** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao equipamento **cadeira adaptada sob medida**, com apoios podais, apoios laterais na altura do quadril, ombro e cabeça, níveis de inclinação ajustáveis.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 49 a 56, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1900/2021, emitido em 30 de agosto de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a Autora - **microcefalia** e **epilepsia**, à indicação e ao fornecimento dos itens **Valproato de sódio xarope 50 mg/mL** (Depakene®); **creme preventivo de assaduras** (Bepantol® Baby); **fralda descartável** (Babysec® XXG), **lenço umedecido** (Huggies®); **suplemento alimentar** (Fortini®) e **leite em pó** (Ninho® Forti+).

2. Para elaboração deste Parecer Técnico foi considerado o documento médico acostado aos autos (fls. 21 a 23), uma vez que está devidamente carimbado e assinado e contém o quadro clínico da Autora e o documento fisioterapêutico (fl. 238) por conter o pleito - cadeira postural adaptada. No documento médico (fl. 237) não é possível visualizar a identificação do profissional emissor médico (carimbo e assinatura).

3. De acordo com laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 21 a 23), emitido em 09 de julho de 2021, pela médica [REDACTED] e documento fisioterapêutico (fl. 238), emitido em 14 de março de 2023, pela fisioterapeuta [REDACTED], a Autora, 06 anos de idade, data de nascimento 20/07/2016, é portadora da **microcefalia** e **epilepsia**, com quadro clínico grave e permanente, apresentando déficit motor e cognitivo. Sendo solicitado **cadeira postural Kimba Buggy 2.0 - marca Ottobock**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1900/2021, emitido em 30 de agosto de 2022 (fls. 49 a 56).

2. A Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001, que define a operacionalização e o financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e materiais auxiliares de locomoção, em seu artigo 5, inclui, quando



necessário, a prescrição, avaliação, adequação, treinamento e acompanhamento da dispensação de órtese, prótese e/ou meios auxiliares de locomoção e orientação familiar.

3. A Portaria n° 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013, inclui procedimentos de cadeira de rodas e adaptação postural em cadeira de rodas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.

4. A Deliberação CIB-RJ n° 1273, de 15 de abril de 2011, aprova a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.

5. A Deliberação CIB-RJ n° 6.262 de 10 de setembro de 2020 repactua a Grade de Referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1900/2021, emitido em 30 de agosto de 2022 (fls. 49 a 56).

DO PLEITO

1. Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1900/2021, emitido em 30 de agosto de 2022 (fls. 49 a 56).

2. A **cadeira de rodas** é considerada um meio auxiliar de locomoção pertencente ao arsenal de recursos de tecnologia assistiva⁴. Pode ser utilizada por pessoas que apresentam impossibilidade, temporária ou definitiva, de deslocar-se utilizando os membros inferiores, permitindo sua mobilidade durante a realização das atividades de vida diária e prática. A ideia de suprir essas necessidades possibilitou a criação de diferentes *designs* de cadeiras de rodas que diferem em forma, material, peso, durabilidade e custo¹. As cadeiras de rodas de alto grau de complexidade tecnológica foram denominadas de eletroeletrônicas; as de média complexidade tecnológica, de eletromecânicas (motorizadas) e as de baixa complexidade tecnológica, de mecanomanuais (incrementadas, especiais e padrão)².

3. Os **carrinhos de reabilitação**, como o Kimba Neo, atendem com precisão as necessidades do usuário. Como as exigências mudam com frequência, mesmo no curto prazo, pode-se fazer muitos dos ajustes. Para as crianças de 1 a 10 anos de idade, que precisam de mais suporte. Confortável e com absorção de impacto, ele ajuda a prevenir espasmos. É possível se fazer praticamente todos os ajustes (ou com o auxílio do seu contato local) para atender as necessidades do usuário³.

¹ GALVÃO, C. R. C.; BARROSO, B. I. L.; GRUTT, D. C. A tecnologia assistiva e os cuidados específicos na concessão de cadeiras de rodas no Estado do Rio Grande do Norte. Cadernos de Terapia Ocupacional, São Carlos, v. 21, n. 1, p. 11-8, 2013. Disponível em: <<http://www.cadernosdeterapiaocupacional.ufscar.br/index.php/cadernos/article/view/725/409>>. Acesso em: 02 mai. 2023.

² BERTONCELLO, I.; GOMES, L. V. N. Análise diacrônica e sincrônica da cadeira de rodas mecanomanual. Revista Produção, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 72-82, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/prod/v12n1/v12n1a06.pdf>>. Acesso em: 02 mai. 2023.

³ Ottobock. Kimba Neo. Cadeira de Rodas. Carrinho de reabilitação. Disponível em: <<https://www.ottobock.com.br/cadeiras-de-rodas/carrinhos-terap%C3%AAuticos/dominando-todos-os-dias-da-vida/transporte-e-viagem/#:~:text=Kimba%20Neo%20E2%80%93%20o%20multitalento&text=Os%20carrinhos%20de%20reabilita%C3%A7%C3%A3o%20Ottobock,%C3%A9%20um%20carrinho%20de%20reabilita%C3%A7%C3%A3o.>>. Acesso em: 02 mai. 2023.



III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o equipamento **cadeira adaptada sob medida, com apoios podais, apoios laterais na altura do quadril, ombro e cabeça, níveis de inclinação ajustáveis** - cadeira postural Kimba Buggy 2.0 – marca Ottobock – **está indicado** devido ao quadro clínico da Autora (fls. 21 a 23).
2. Contudo, tal equipamento pleiteado **não se encontra disponível** no âmbito do SUS no município de Saquarema e no Estado do Rio de Janeiro.
3. Como alternativa, no âmbito do SUS **estão padronizados**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM (SIGTAP): cadeira de rodas para tetraplégico - tipo padrão (07.01.01.004-5), adaptação do apoio de pés da cadeira de rodas (07.01.01.028-2), apoios laterais de quadril para cadeira de rodas (07.01.01.030-4), apoio para estabilização da cabeça na cadeira de rodas (07.01.01.031-2), adaptação do apoio de braços da cadeira de rodas (07.01.01.032-0), adaptação abductor tipo cavalo para cadeira de rodas (07.01.01.033-9) e almofada de assento para cadeira de rodas para prevenção de úlceras de pressão – simples (07.01.02.063-6), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
4. Diante o exposto, sugere-se emissão de documento médico ou fisioterapêutico atualizado, justificando sobre a impossibilidade da Autora em não poder utilizar o equipamento padronizado pelo SUS, em alternativa a cadeira adaptada sob medida, com apoios podais, apoios laterais na altura do quadril, ombro e cabeça, níveis de inclinação ajustáveis - cadeira postural Kimba Buggy 2.0 – marca Ottobock.
5. No que tange o acesso aos serviços habilitados no SUS, para o caso em tela é necessária a inserção da demanda junto ao sistema de regulação, uma vez que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.
6. A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**⁵.
7. Dessa forma, considerando a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁶, no âmbito do município de Saquarema (Baixada Litorânea), consta a AFR - Associação Fluminense de Reabilitação (CER II) ou APN - Associação Pestalozzi de Niterói (CER II), para reabilitação, dispensação de OPM e Oficina Ortopédica, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
8. Cumpre esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção dos meios auxiliares de locomoção, consiste no encaminhamento da Autora, via Sistema de Regulação

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dosus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 02 mai. 2023.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria n.º 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 02 mai. 2023.

⁶ Deliberação CIB-RJ n.º 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 02 mai. 2023.



(SISREG), pela sua unidade de saúde de referência⁷, a uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁸.

9. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do SISREG⁹ e SER, contudo, não obteve nenhum dado sobre encaminhamento da Autora em relação a demanda de cadeira de rodas.

13. Em consulta ao sítio eletrônico da CONITEC¹⁰ (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS) não foi encontrado nenhum posicionamento sobre recomendação de incorporação no SUS do equipamento **cadeira postural Kimba Buggy 2.0 - marca Ottobock**.

10. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹¹ não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **microcefalia**. Enquanto há para a enfermidade **epilepsia**.

11. Informa-se que o equipamento cadeira de rodas postural **carrinho modelo Kimba está devidamente registrado** pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)¹².

12. Cumpre informar, que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de **cadeira de rodas**. Assim, cabe dizer que **Ottobock** corresponde à marca e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, **os processos licitatórios de compras são feitos pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.**

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. Serviços de Reabilitação. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/reabilitacao>>. Acesso em: 02 mai. 2023.

⁸ Deliberação CIB nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 02 mai. 2023.

⁹ SISREG. Sistema de Regulação. Consulta de Solicitações. Disponível em: <<https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index>>. Acesso em: 30 jun. 2022.

¹⁰ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). Disponível em: <<http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes#S>>. Acesso em: 02 mai. 2023.

¹¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 02 mai. 2023.

¹² ANVISA. Registros. Prótese Peniana Inflável. Disponível em: <http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto_correlato/rconsulta_produto_internet.asp>. Acesso em: 02 mai. 2023.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde